



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.029758/2021-05

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 6986574 - Carta SBFZ-ANAC-REG-220324-001) apresentado pela FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA, por meio do qual requer a reconsideração da Decisão ANAC nº. 497, de 17 de dezembro de 2021 (SEI 6601287), que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2021, em virtude da discordância parcial acerca das premissas que fundamentaram a referida Decisão.

1.2. Em 1º de junho de 2021, a FRAPORT apresentou pleito de revisão extraordinária no qual alega que a pandemia de COVID-19 gerou, no ano de 2021, desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato no valor de **R\$ 109.042.000,00 (cento e nove milhões e quarenta e dois mil reais)**, -SEI 5787192 - Carta SBFZ-ANAC-REG-210601-001.

1.3. Após interações para a complementação e esclarecimentos pela Concessionária (SEI 5922544 e 6172644), a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA analisou o pleito por meio da Nota Técnica nº 40/2021/GERE/SRA (SEI 5890112) e concluiu que, no tocante aos efeitos em 2021, o evento se enquadra na matriz de riscos contratual.

1.4. Quanto à análise quantitativa, após manifestação da Concessionária (SEI 6370245) a SRA apresentou o valor do desequilíbrio indicado pela Nota Técnica nº 95/2021/GERE/SRA (SEI 6548666), que, com os ajustes apontado no Despacho SEI 6569544, considerando o cenário *forecast* atualizado e a aplicação do IPCA até setembro, resultou na apuração, pela área técnica, do valor final de reequilíbrio no montante de **R\$ 80.048.257,78 (oitenta milhões, quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2021.**

1.5. Encaminhado o processo para deliberação da Diretoria Colegiada - após a devida manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC pela regularidade do feito (Parecer 229/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU - SEI 6562174) - a matéria foi levada à apreciação na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021, com a aprovação da revisão extraordinária no montante proposto pela SRA.

1.6. Notificada sobre a deliberação da Diretoria, e nos termos do art. 10 da Resolução ANAC nº 528, de 28 de agosto de 2019, sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Ofício nº 37/2022/SRA-ANAC (SEI 6941327), recebido em 17 de março de 2022 (SEI 7017925), a Concessionária interpôs, tempestivamente (SEI 6986576), recurso administrativo (SEI 6986574), em virtude da discordância parcial acerca das premissas que fundamentaram a referida Decisão.

1.7. A SRA, por sua vez, analisou os argumentos da Concessionária por meio da Nota Técnica Nº 42/2022/GERE/SRA (SEI 7159015), ratificando as conclusões consignadas nos autos que fundamentaram a Decisão recorrida.

1.8. No entanto, em 26/5/2022, a interessada protocolizou nesta Agência petição intitulada Pedido de Reconsideração (SEI 7240891), que, em síntese, reitera sua argumentação quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com ênfase em relação às Receitas Não-Tarifárias.

1.9. Diante disso, esta Relatoria solicitou o parecer da SRA sobre a argumentação e documentação apresentadas pela Concessionária, que após análise, retratada na Nota Técnica nº

64/2022/GERE/SRA (SEI 7282683), restituiu os autos para deliberação da Diretoria, manifestando-se, por fim, no sentido de que em razão dos argumentos trazidos pela Concessionária e dos ajustes considerados por aquela área técnica, **o montante do desequilíbrio**, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2021, **corresponderia a R\$ 82.266.673,78 (oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021.**

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/06/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7313582** e o código CRC **6387F285**.

SEI nº 7313582